

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5.594, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade nas sessões plenárias e eventos do Poder Público e insere a ferramenta da audiodescrição como ferramenta de comunicação que deverá ser disponibilizada no sistema educacional para pessoas com deficiência visual.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT
Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.594, de 2023, de autoria da Senhora Deputada Dayany Bittencourt, altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão (LBI) —, para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade nas sessões plenárias e eventos do Poder Público, e insere a audiodescrição como ferramenta de comunicação que deverá ser disponibilizada no sistema educacional para pessoas com deficiência visual.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação; de Administração e Serviço Público; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O projeto de lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.



CD252781919900*

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.594, de 2023, altera a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), a fim de dispor sobre a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade na comunicação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com a sociedade, bem como sobre a oferta da audiodescrição nos estabelecimentos de ensino.

No que toca ao mérito educacional, o projeto pretende dar visibilidade à audiodescrição como recurso fundamental de acessibilidade para comunicação com pessoas com deficiência visual ou com outras deficiências.

Faz isso por meio de alterações em dois dispositivos da LBI: o inciso V do art. 3º e o inciso XII do art. 28. No primeiro dispositivo, que dispõe sobre a definição de “comunicação”, o PL explicita a audiodescrição como uma das formas de interação com pessoas com deficiência. No segundo, especifica a audiodescrição como um dos recursos de tecnologia assistiva que devem ser assegurados pelo poder público e por instituições privadas no âmbito do direito à educação das pessoas com deficiência.

A audiodescrição pode ser definida como uma tecnologia assistiva baseada na tradução em palavras de toda informação visual relevante para a compreensão de uma determinada mensagem, permitindo às pessoas com deficiência visual o acesso a conteúdos visuais veiculados por qualquer tipo de mídia (Vergara-Nunes *et al.*, 2011, p.118)¹. Ela também pode ser conceituada como uma atividade de mediação linguística que transforma o visual em verbal, ampliando o entendimento das pessoas com deficiência visual por meio de informação sonora (Motta e Romeu Filho, 2010, p. 11)².

¹ VERGARA-NUNES, Elton *et al.* A audiodescrição binaural na produção de materiais didáticos acessíveis. **Cadernos de Informática** (UFRGS), v. 6, p. 249-252, 2011.

² MOTTA, Lívia Maria Villela de Mello; ROMEU FILHO, Paulo (orgs.). **Audiodescrição**: transformando imagens em palavras. São Paulo: Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo, 2010.



* CD252781919900*

Nesse sentido, a audiodescrição “permite a equiparação de oportunidades, o acesso ao universo imagético e a eliminação de barreiras comunicacionais no contexto cultural, educacional e social”³.

No ambiente escolar, a audiodescrição, em conjunto com outras tecnologias assistivas, pode proporcionar às pessoas com deficiência visual condições para poderem realizar atividades pedagógicas com autonomia, potencializando sua aprendizagem e seu desenvolvimento.

Diante do exposto, fica evidente a importância do uso da audiodescrição nas interações pedagógicas com estudantes com deficiência visual. Contrasta com sua importância, contudo, seu parco emprego em sala de aula.

Assim, ainda que se possa admitir que, sendo a audiodescrição um tipo de tecnologia assistiva, ela já esteja contemplada nos dispositivos que se pretende alterar na LBI, é importante dar-lhe o necessário destaque no texto legal, a fim de que não pare dúvida quanto à obrigatoriedade de sua oferta em atividades de ensino com estudantes com deficiência visual.

Justamente por isso, apresentamos emenda à proposição, a fim de conferir o destaque que se pretende dar com este projeto à audiodescrição. Em vez de citá-la, como um dos tipos de recursos de tecnologia assistiva, sugerimos apresentá-la destacadamente. Com isso, ela deixa de ter um caráter meramente exemplificativo, passando sua oferta a integrar claramente o rol de incumbências do poder público e das instituições privadas em matéria de educação.

Tendo em vista o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.594, de 2023, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE
Relator

³ *Ibid.*



2025-6097

Apresentação: 13/06/2025 14:45:42.850 - CE
PRL 1 CE => PL 5594/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 2 7 8 1 9 1 9 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252781919900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.594, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de recursos de acessibilidade nas sessões plenárias e eventos do Poder Público e insere a ferramenta da audiodescrição como ferramenta de comunicação que deverá ser disponibilizada no sistema educacional para pessoas com deficiência visual.

EMENDA Nº

Altere-se, nas modificações efetuadas pelo art. 2º do projeto de lei, o art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 28

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso da audiodescrição e de outros recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

.....’ (NR)

.....” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE
Relator

2025-6097



* C D 2 5 2 7 8 1 9 1 9 9 0 0 *